

de 11 a 24. 10. 77



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Gabinete do Presidente

LEI Nº 618/77

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do art. 193, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar como veículo de transporte de passageiros, para servir como táxi, os carros de duas portas / destinados a este fim, com seus cadastros devidamente legalizados nesta municipalidade.

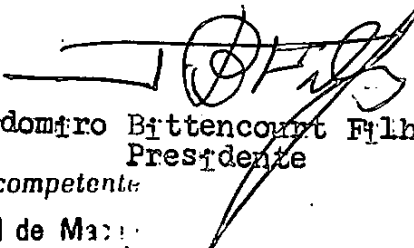
Art. 2º - Poderá o proprietário do veículo, de acordo com as necessidades dos usuários, retirar ou não o assento dianteiro.

Art. 3º - Somente serão beneficiados com a presente Lei os profissionais autônomos que exerçam esta atividade no Município e que estejam devidamente cadastrados nesta Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, 30 de setembro de 1977


Teodomiro Bittencourt Filho
Presidente

Registrado, fls. 860857 do Livro competente

Secretaria da Prefeitura Municipal de Macaé

Macaé, 16 de dezembro de 1977


SECRETÁRIO